



LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a fixação de alíquota do ISSQN para os serviços que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os serviços de que tratam os itens abaixo identificados, constantes da Lista de Serviços mencionados no art. 152 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/98), com a redação dada pela Lei Complementar nº 15 de 31 de dezembro de 2003, passam a ter o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) calculado aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento):

Itens: I, II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVII, XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XXXVIII e XL.

Art. 2º. A base de cálculo para a apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) exclusivamente dos serviços de que tratam os itens mencionados do art. 1º desta Lei Complementar terá redução de 70%.(setenta por cento).

Parágrafo único. A redução de que trata o caput vigorará por 10 (dez) anos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de dezembro de 2004


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito